

*Aprovado
18.1.2021*

Sandra Cuvaca
Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos do aparelho locomotor, usados no tratamento das doenças endócrinas e hormonas às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de

Saúde

CP 2021/47

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO ...	9
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª REVISÃO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA.....	17
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.....	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	37

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do aparelho locomotor, usados no tratamento das doenças endócrinas e hormonais. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.^a Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos accordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.^º 2 da cláusula 21^a;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.^º 4 da cláusula 14.^a;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
- i) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.^º 8.^º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.^a.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 14.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.^º e 142^º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.^º do CCP.

Cláusula 17.^a Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.

2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.

4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

7. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.^a Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.^º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.^a Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.^ª Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.^º 3 da cláusula 21.^ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

Cláusula 21.^ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.^º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;

g) Interrupção Temporária de Fornecimento;

h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.^ºs 2 e 3 do artigo 78.^º do Decreto-Lei n.^º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.^º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.^º 2 da cláusula 22.^a;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.º Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.º Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.º e 11.º.

Cláusula 24.º Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais

Cláusula 25.º Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV **Resolução de litígios**

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 31.ª Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	10107050	Comprimido efervescente	2,34000
2	A108	ACIDO ALENDRÓNICO (sol oral) [70 MG/ 100 ML; FRS]	10108355	Frasco	2,46250
3	A14	ACARBOSE [100MG; CÁP/COMP]	10058062	Cápsula/ comprimido	0,09617
4	A15	ACARBOSE [50MG; CÁP/COMP]	10045346	Cápsula/ comprimido	0,07540
5	A18	ACECLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP]	10006578	Cápsula / comprimido	0,08333
6	A19	ACEMETACINA [60 MG; CÁP/COMP]	10050012	Cápsula / comprimido	0,18633
7	A20	ACEMETACINA [90 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10059278	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,27800
8	A337	ALOPURINOL [100 MG; CÁP/COMP]	10010929	Cápsula / comprimido	0,05667
9	A338	ALOPURINOL [300 MG; CÁP/COMP]	10008846	Cápsula / comprimido	0,05933
10	A5033	ACIDO MEFENÂMICO [250 MG; CÁP/COMP]	10046416	Cápsula / comprimido	0,05670
11	A5176	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 5600 UI; CÁP/COMP]	10092997	Cápsula / comprimido	1,65000
12	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	10022170	Bisnaga	11,59000
13	A5189	AMILASE [200 U.CEIP/ML; XAR; FRS]	10049280	Frasco	3,10000
14	A5190	AMILASE [3000 U.CEIP; CÁP/COMP]	10014557	Cápsula / comprimido	0,13000
15	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	10058920	Cápsula / comprimido	3,37366
16	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10048004	Saqueira	0,14700

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
17	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	10014735	Bisnaga	7,58000
18	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	10113669	Cápsula/ comprimido	0,95286
19	A582	ACIDO ZOLEDRÓNICO [4MG; IV; F/AMP/SACO]	10005056,100 76726,101057 61	Frasco/ ampola / saco	5,44930
20	A584	ALFACALCIDOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	10014062	Cápsula / comprimido	0,11667
21	A585	ALFACALCIDOL [0,5 MCG; CÁP/COMP]	10067442	Cápsula / comprimido	0,21833
22	A586	ALFACALCIDOL [1 MCG; CÁP/COMP]	10048424	Cápsula / comprimido	0,29700
23	A601	ALFACALCIDOL [1 MCG/0,5 ML; IV; F/AMP]	10034104	Frasco/ ampola	2,28900
24	A602	ALFACALCIDOL [2 MCG/ 1 ML; IV; F/AMP]	10033536	Frasco/ ampola	4,36600
25	A614	ACIDO HIALURÓNICO [10 MG/ML; IA; AMP/SERI]	10013601,100 13786	Ampola / seringa	24,94000
26	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	10005063	Frasco/ ampola / saco	149,04000
27	A912	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 2.800 UI; CÁP/COMP]	10078727	Cápsula / comprimido	1,63500
28	A913	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; CÁP/COMP]	10030060	Cápsula / comprimido	1,38000
29	A916	ACIDO IBANDRÓNICO [150 MG; CÁP/COMP]	10066828,100 66828	Cápsula / comprimido	9,83000
30	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	10068940	Cápsula / comprimido	3,41903
31	B141	BROMELAINA [40MG; CÁP/COMP]	10010797	Cápsula / comprimido	0,17150
32	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	10046277	Cápsula/ comprimido	0,38550
33	B150	BROMOCRIPTINA [2,5MG; CÁP/COMP]	10049790	Cápsula/ comprimido	0,09533
34	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10006973	Cápsula/ comprimido	0,19400
35	B476	BENZIDAMINA [30 MG/G; CREME; BISNG.]	10046971,100 52230	Bisnaga	3,62000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
36	B74	BETAMETASONA A.P. [14MG/2ML; F/AMP]	10000689	Frasco/ ampola	2,59400
37	B84	BETAMETASONA (sol. oral) [0,5 MG/ML; FRS]	10000664	Frasco	1,38000
38	C1207	CETOPROFENO [200 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10044461	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,19367
39	C1211	CINACALCET [90 MG; CÁP/COMP]	10037709	Cápsula / comprimido	14,23000
40	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291	Frasco/ ampola	0,35200
41	C136	CELECOXIB [200 MG; CÁP/COMP]	10025169	Cápsula / comprimido	0,16750
42	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064243	Frasco	0,34000
43	C1411	CETOPROFENO [100 MG; CÁP/COMP]	10015463	Cápsula / comprimido	0,10800
44	C1412	CETOPROFENO [25 MG/G; GEL; BISNG.]	10008650,100 86492,100872 70,10087288	Bisnaga	0,06000
45	C155	CETOPROFENO [100 MG/ 2ML; F/AMP]	10030981	Frasco/ ampola	0,56667
46	C156	CETOPROFENO [100 MG; SUPOSITÓRIO]	10044479	Supositório	0,23333
47	C19	CALCITRIOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	10052077	Cápsula / comprimido	0,15767
48	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099618	Seringa	364,01000
49	C2024	CORIFOLITROPINA ALFA [150 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099625	Seringa	427,79000
50	C23130	CETOPROFENO [20 MG; EMPL MEDIC]	10042930	Emplastro	1,55143
51	C23145	CANAGLIFLOZINA [100 MG; COMP]	10113498	Comprimido	1,18600
52	C23146	CANAGLIFLOZINA [300 MG; COMP]	10113509	Comprimido	1,67867
53	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	10011283	Comprimido	0,46850



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
54	C31	CAPSAÍCINA [0,25 MG/G; CREME; BISNG]	10068957,100 68964	Bisnaga	3,08000
55	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	10026577	Cápsula / comprimido	0,16250
56	C514	CABERGOLINA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10048310	Cápsula/ comprimido	2,16750
57	C675	CELECOXIB [100 MG; CÁP/COMP]	10066155	Cápsula / comprimido	0,09900
58	C676	CETOROLAC [10 MG; CÁP/COMP]	10065726	Cápsula / comprimido	1,89750
59	C677	CETOROLAC [10 MG/1 ML; F/AMP]	10039877	Frasco/ ampola	1,70200
60	C678	CETOROLAC [30 MG/1 ML; F/AMP]	10067314	Frasco/ ampola	1,00000
61	C705	CETRORRELIX [0,25 MG; F/AMP]	10051040	Frasco/ ampola	33,39000
62	C894	CINACALCET [30 MG; CÁP/COMP]	10065434	Cápsula / comprimido	5,00000
63	C895	CINACALCET [60 MG; CÁP/COMP]	10065441	Cápsula / comprimido	9,57000
64	D22	DEFLAZACORTE [30MG; COMP]	10046697	Comprimido	0,49700
65	D23	DEFLAZACORTE [6MG; COMP]	10013520	Comprimido	0,11833
66	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10077479	Cápsula/ comprimido	0,53433
67	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	10079010	Cápsula/ comprimido	0,23467
68	D26	DESMOPRESSINA [0,25 MG/2,5ML; F/AMP]	10013067,100 37560	Frasco/ ampola	9,37000
69	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	10081417	Frasco/ ampola	1,10500
70	D355	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [50 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP]	10006083	Cápsula / comprimido	0,20200
71	D356	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [75 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10096084	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,26133

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
72	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	10074942	Comprimido	0,41130
73	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	10099811	Comprimido	0,25700
74	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	10079875	Frasco/ ampola	1,69800
75	D40	DEXAMETASONA [500MCG; CÁP/COMP]	10016693	Cápsula/ comprimido	0,05500
76	D401	DICLOFENAC [10 MG/G; GEL]	10011422,100 12225,100361 12,10043434, 10087249,100 97970,101116 90	Bisnaga	1,47580
77	D402	DICLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP LP / LM]	10014742,100 22080	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,11333
78	D403	DICLOFENAC [140 MG; EMPL MEDIC/ STT]	10094724	Emplastro/ Sistema transdérmico	13,97000
79	D404	DICLOFENAC [75 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10019458	Cápsula / comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,11783
80	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	10022283	Frasco	0,46308
81	D420	DESMOPRESSINA [0.06 MG;LIOF ORAL]	10085230	Liofilizado oral	0,54700
82	D421	DESMOPRESSINA [0.12 MG;LIOF ORAL]	10085248	Liofilizado oral	1,09400
83	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	10017578	Cápsula/ comprimido	0,16286
84	D423	DIENOGEST [2 MG; CÁP/COMP]	10099632	Cápsula/ comprimido	1,16607
85	D429	DICLOFENAC [75 MG/ 3 ML; IM/ IV; FRS]	10010256	Frasco	0,21050
86	D440	DENOSUMAB [120 MG;SOL INJ; FRS]	10105213	Frasco	238,20000
87	D479	DENOSUMAB [60 MG/ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	10100757	Frasco / seringa	166,58000
88	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	10007356	Comprimido dispersível	0,16500

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
89	D556	DAPAGLIFLOZINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10108686	Cápsula/ comprimido	1,10357
90	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	10122465	Comprimido	1,02800
91	D558	DEXAMETASONA [4 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10124936,101 31700	Frasco/ ampola	1,80500
92	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	10007057	Supositório	0,28333
93	D82	DICLOFENAC [50MG; CÁP/COMP]	10007040,100 08320	Cápsula / comprimido	0,05133
94	D83	DICLOFENAC [75MG; IM; F/AMP]	10018687	Frasco/ ampola	0,16000
95	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	10012734	Cápsula/ comprimido	0,21071
96	E107	ESTRADIOL [100 MCG/ 24 H; STT]	10007737	Sistema transdérmico	0,58375
97	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	10006012	Sistema transdérmico	0,35750
98	E109	ESTRADIOL [50 MCG/ 24 H; STT]	10006020	Sistema transdérmico	0,46208
99	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	10026890	Cápsula / comprimido	0,22233
100	E164	ETOGENAMATO [100 MG/ML; SOL PULV. CUT; FRS]	10103415	Frasco	6,70000
101	E165	ETOGENAMATO [50 MG/G; GEL]	10010085,100 46601,101061 76,10106183	Bisnaga	2,80000
102	E536	ETOGENAMATO [100 MG/G; CREME]	10009535,100 23093	Bisnaga	4,50000
103	E537	ETOGENAMATO [100 MG/G; GEL]	10033970	Bisnaga	3,10000
104	E538	ETOGENAMATO [100 MG/ML; EMUL CUT]	10046590,100 55415,101061 90	Frasco	6,00000
105	E539	ETOGENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	10046583	Ampola	0,71200
106	E540	ETORICOXIB [60 MG; CÁP/COMP]	10032975	Cápsula / comprimido	0,49000
107	E541	ETORICOXIB [90 MG; CÁP/COMP]	10032982	Cápsula / comprimido	0,65600

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
108	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	10028101	Cápsula/ comprimido	0,20000
109	E543	ESTRADIOL + NORETISTERONA [50 µG/24 H + 250 µG/24 H; SIST TRANSD]	10045093	Sistema transdérmico	0,78083
110	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	10010270	Cápsula/ comprimido	0,04929
111	E568	ETORICOXIB [120 MG; CÁP/COMP]	10033073	Cápsula / comprimido	0,74857
112	E611	ETODOLAC [600 MG; CÁP/ COMP LP]	10111636	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	0,23467
113	E612	ETORICOXIB [30 MG; CÁP/ COMP]	10090416	Cápsula/ comprimido	0,43714
114	E849	ETODOLAC [400 MG; CÁP/ COMP]	0,10006005	Cápsula/ comprimido	0,05080
115	F1192	FOLITROPIINA ALFA [150 U.I./ 0.25 ML; SOL INJ; CANETA]	10120959	Caneta	35,32000
116	F192	FLURBIPROFENO [100 MG; CÁP/ COMP]	10056549	Cápsula / comprimido	0,11450
117	F276	FOLITROPIINA ALFA [75 U.I.; FRS]	10011590	Frasco	20,50000
118	F327	FOLITROPIINA BETA [900 UI; CARTUCHO]	10065570	Cartucho	269,94000
119	F330	FOLITROPIINA BETA [300 UI; CARTUCHO]	10040185	Cartucho	89,52000
120	F331	FOLITROPIINA BETA [600 UI; CARTUCHO]	10029833	Cartucho	178,99000
121	F581	FLURBIPROFENO [40 MG; PENS IMPREG]	10027889	Penso	1,90000
122	F643	FOLITROPIINA ALFA [900 U.I./1.5 ML; SOL INJ; CANETA]	10087167	Caneta	245,62000
123	F670	FOLITROPIINA ALFA + LUTROPIINA ALFA [150 + 75 U.I./ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10087509	Frasco/ ampola	69,05000
124	F671	FOLITROPIINA ALFA [1050 U.I./1.75 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10035156	Frasco/ ampola	292,62000
125	F672	FOLITROPIINA ALFA [450 U.I./0.75 ML; SOL INJ; FRS; CARTUCHO; CANETA]	10087142	Frasco/ cartucho/ caneta	122,84000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
126	F673	FOLITROPINA ALFA [300 U.I./0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	10087150	Caneta	81,91000
127	F676	FEBUXOSTATE [80 MG; CÁP/COMP]	10093273	Cápsula / comprimido	0,40679
128	F677	FOLITROPINA ALFA [225 U.I./ 0.375 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10120966	Cartucho	52,87000
129	G174	GLICLAZIDA [30 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10030052,100 87092	Cápsula/ comprimido de libertaçāo modificada/ prolongada	0,06567
130	G181	GANIRRELIX [0,250 MG/ 0,5 ML; SERINGA]	10051107	Seringa	26,90000
131	G184	GLIBENCLAMIDA + METFORMINA [2,5 MG + 500 MG; CÁP/COMP]	10029178	Cápsula/ comprimido	0,07950
132	G186	GLIMEPIRIDA [2 MG; CÁP/COMP]	10020439	Cápsula/ comprimido	0,03537
133	G187	GLIMEPIRIDA [3 MG; CÁP/COMP]	10036913	Cápsula/ comprimido	0,07250
134	G188	GLIMEPIRIDA [4 MG; CÁP/COMP]	10024291	Cápsula/ comprimido	0,07683
135	G190	GONADOTROPINA CORIÓNICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	10105640	Seringa/ caneta	26,66000
136	G203	GLUCOSAMINA [1500 MG; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	10040331	Saqueta	0,11000
137	G237	GLUCOSAMINA [400 MG/3 ML; SOL INJ; AMP]	10108330	Ampola	0,99600
138	G238	GLICLAZIDA [60 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10098975	Cápsula/ comprimido de libertaçāo modificada/ prolongada	0,12833
139	G239	GLIMEPIRIDA + PIOGLITAZONA [2 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10094546	Cápsula/ comprimido	1,19964
140	G258	GLIMEPIRIDA + PIOGLITAZONA [4 MG + 30 MG; CÁP/ COMP]	10091913	Cápsula/ comprimido	1,17607
141	G280	GLUCOSAMINA [625 MG; CÁP/COMP]	10043231,101 07253	Cápsula / comprimido	11,02000
142	G316	GLUCOSAMINA [1500 MG; CÁP/COMP]	10096134	Cápsula / comprimido	0,20000
143	G317	GLUCOSAMINA [750 MG; CÁP/ COMP]	10101019	Cápsula / comprimido	0,12800

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
144	G68	GLIBENCLAMIDA [2,5MG; COMP]	10025607	Comprimido	0,03083
145	G69	GLIBENCLAMIDA [5MG; COMP]	10048449	Comprimido	0,04250
146	G71	GLICLAZIDA [80MG; COMP]	10026189	Comprimido	0,05067
147	G81	GLIMEPIRIDA [1 MG; CÁP/COMP]	10006667	Cápsula/ comprimido	0,04067
148	G83	GLIPIZIDA [5MG; CÁP/COMP]	10007655	Cápsula/ comprimido	0,06761
149	G88	GLUCAGOM [1MG; F/SER]	10045339	Frasco/ seringa	13,67000
150	H196	HEPARINA + SALICILATO DIETILAMINA + MENTOL [50 U.I./G + 100 MG/G + 2 MG/G; BISN]	10044899,100 44900,100548 86	Bisnaga	6,50000
151	H88	HIDROCORTISONA [100MG; F/AMP]	10054516	Frasco/ ampola	1,81170
152	I1002	INSULINA HUMANA (acção cutra) [100 UI/ML; 10 ML; FRS]	10109208	Frasco	7,18309
153	I1004	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; 10 ML; FRS]	10007687	Frasco	7,06932
154	I1089	IBUPROFENO [125 MG; SUP]	10037456	Supositório	0,22257
155	I1119	IBUPROFENO [40 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	10042033,101 06895,101073 99	Frasco	3,35000
156	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	10107125	Comprimido	0,04946
157	I1156	INSULINA DEGLUDEC (acção prolongada) [100 U/ML; SOL INJ; CANETA]	10113847	Caneta	10,47000
158	I216	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	10109051	Frasco	14,40000
159	I217	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109304,101 14205	Cartucho	5,56600
160	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	10109126,101 09222	Frasco	15,90000
161	I219	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109069	Cartucho	5,46400
162	I221	INSULINA HUMANA (acção cutra) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109247,101 09254	Cartucho	4,49400

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
163	I222	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; FRS]	10109083,10109215	Frasco	27,00000
164	I223	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109101	Cartucho	8,00200
165	I231	INSULINA HUMANA + ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109560,10109603,10109763	Cartucho	4,24200
166	I233	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109076,10109197	Cartucho	4,24200
167	I234	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109230	Seringa/ caneta	4,07400
168	I236	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109293	Seringa/ caneta	5,90800
169	I237	INSULINA HUMANA +ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10086371,10109852	Seringa/ caneta	4,46400
170	I238	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109261	Seringa/ caneta	4,46400
171	I239	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10109119	Seringa/ caneta	5,97000
172	I3	IBUPROFENO 2% [20 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	10026381,10035035,10035291	Frasco	1,27000
173	I4	IBUPROFENO [200MG; CÁP/COMP]	10009097	Cápsula / comprimido	0,02000
174	I5	IBUPROFENO [400MG; CÁP/COMP]	10026171,10077739	Cápsula / comprimido	0,04850
175	I51	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	10018178	Cápsula / comprimido de libertação prolongada	0,12800
176	I54	INDOMETACINA [100MG; SUP]	10015082	Supositório	0,19917
177	I55	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	10051872	Cápsula / comprimido	0,05033
178	I902	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10109724	Seringa/ caneta	6,07600
179	I903	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10109674	Cartucho	5,30600
180	I904	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10036799	Seringa/ caneta	9,35600

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
181	I906	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10109336	Seringa/ caneta	5,50200
182	I907	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10109329	Cartucho	4,84800
183	I908	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; FRS]	10109311	Frasco	16,16000
184	I909	INSULINA LISPRO (acção intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10109699,10109700	Seringa/ caneta	5,96800
185	I911	INSULINA LISPRO (acção intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10109350,10109667,10109681	Cartucho	5,52000
186	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML; SOL INJ; AMP]	10065644	Ampola	108,26231
187	I983	IBUPROFENO [600 MG; CÁP/COMP]	10007274,10007274	Cápsula / comprimido	0,06217
188	I984	IBUPROFENO [600 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10062089	Saqueta	0,12600
189	I988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10018107,10057626	Saqueta	0,14250
190	I989	IBUPROFENO [400 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10082177	Saqueta	0,09600
191	I997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	10104403	Supositório	0,20959
192	I998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	10104410	Supositório	0,20331
193	L1012	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.088 MG; COMP]	10089727	Comprimido	0,02700
194	L1013	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.112 MG; COMP]	10089734	Comprimido	0,03133
195	L1014	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.137 MG; COMP]	10089741	Comprimido	0,03500
196	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	10101275	Seringa	646,88000
197	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	10101250	Seringa	872,69000
198	L406	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,075 MG; CÁP/COMP]	10032861	Cápsula/ comprimido	0,03583
199	L407	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,125 MG; CÁP/COMP]	10039667	Cápsula/ comprimido	0,05617

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
200	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	10063060	Cápsula/ comprimido	0,05667
201	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	10067660	Cápsula/ comprimido	0,05667
202	L410	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10032968	Cápsula/ comprimido	0,05667
203	L411	LUTROPINA ALFA [75 UI; F/AMP]	10051210	Frasco/ampola	27,77000
204	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	10061941	Cápsula/ comprimido	0,04783
205	L43	LANREOTIDA LP [30 MG; F/AMP]	10101407	Frasco/ampola	344,59000
206	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	10051250	Seringa	1 006,54000
207	L600	LINAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10105730	Cápsula/ comprimido	1,19600
208	L654	LORNOXICAM [8 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	10043651	Frasco	1,95000
209	L677	LIRAGLUTIDO [6 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	10098217	Frasco/ampola	42,10600
210	L679	LORNOXICAM [4 MG; CÁP/COMP]	10007153,100 07153	Cápsula / comprimido	0,12700
211	L88	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,1 MG; COMP]	10010092	Comprimido	0,04967
212	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	10017699	Comprimido	0,04267
213	M102	METILPREDNISOLONA + LIDOCAINA [40 MG/ML + 10 MG/ML; FRS]	10079448	Frasco	1,12000
214	M104	METILPREDNISOLONA [1G; F/AMP]	10028820	Frasco/ampola	15,70130
215	M105	METILPREDNISOLONA [125MG; F/AMP]	10046868	Frasco/ampola	2,64000
216	M1054	MECASSERMINA [10 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10088447	Frasco	625,40000
217	M1055	METFORMINA + SITAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10093825	Cápsula/ comprimido	0,56464
218	M1056	METFORMINA + SITAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10093818	Cápsula/ comprimido	0,60518

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
219	M1057	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; COMP]	10093031	Comprimido	0,51667
220	M1058	METFORMINA + PIOGLITAZONA [850 MG + 15 MG; CÁP/COMP]	10091557	Cápsula/ comprimido	0,50411
221	M1059	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10093024	Cápsula/ comprimido	0,60083
222	M106	METILPREDNISOLONA [16MG; COMP]	10056823	Comprimido	0,17820
223	M108	METILPREDNISOLONA [4MG; COMP]	10026043	Comprimido	0,06800
224	M109	METILPREDNISOLONA (succinato) [40MG; IM/ IV; F/AMP]	10059463	Frasco/ ampola	1,28000
225	M110	METILPREDNISOLONA (acetato) [40MG/1ML; IM/ ILESIONAL; ISINOVIAL; RETAL; F/AMP]	10079779	Frasco/ ampola	1,07333
226	M111	METILPREDNISOLONA [500MG; F/AMP]	10028813	Frasco/ ampola	9,44600
227	M1114	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [1000 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	10106393	Cápsula/ comprimido	0,56696
228	M1115	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [850 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	10106404	Cápsula/ comprimido	0,58929
229	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	10099785	Frasco	129,16000
230	M1269	METFORMINA + CANAGLIFLOZINA [1000 MG + 50 MG; COMP]	10114785	Comprimido	0,68350
231	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	10070958	Frasco/ ampola	0,78000
232	M33	MEDROXIPROGESTERONA [5MG; COMP]	10046487	Comprimido	0,05267
233	M43	MELOXICAM [15MG; CÁP/COMP]	10029000	Cápsula / comprimido	0,08817
234	M44	MELOXICAM [7,5MG; CÁP/COMP]	10030045	Cápsula / comprimido	0,09383
235	M76	METFORMINA [500MG; COMP]	10005985	Comprimido	0,02350
236	M77	METFORMINA [700MG; COMP]	10046890	Comprimido	0,06367
237	M78	METFORMINA [850MG; COMP]	10029826	Comprimido	0,03500

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
238	M906	MENOTROPINA [75 UI; F/AMP]	10038526	Frasco/ampola	17,35800
239	M907	MESTEROLONA [25 MG; CÁP/COMP]	10025468	Cápsula/ comprimido	0,15400
240	M910	METFORMINA [1000 MG; CÁP/COMP]	10036888	Cápsula/ comprimido	0,04617
241	M913	METILPREDNISOLONA [80 MG/2 ML; SERINGA]	10079793	Seringa	2,15000
242	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	10007438	Cápsula / comprimido	0,17000
243	N112	NATEGLINIDINA [120 MG; CÁP/COMP]	10060152	Cápsula/ comprimido	0,26155
244	N114	NATEGLINIDINA [60 MG; CÁP/COMP]	10039165	Cápsula/ comprimido	0,25619
245	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	10008102	Cápsula/ comprimido	0,33200
246	N149	NIMESULIDA [100 MG; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/SUSP ORAL]	10012474,100 37552,101032 76	Saqueta	0,11450
247	N151	NANDROLONA [25 MG/ML; SOL INJ; AMP]	10006763	Ampola	2,56000
248	N152	NANDROLONA [50 MG/ML; SOL INJ; AMP]	10057811	Ampola	3,29000
249	N154	NAPROXENO + ESOMEPRAZOL [500 MG + 20 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10102847	Cápsula / comprimido de liberação prolongada/ modificada	0,26683
250	N17	NAPROXENO [250MG; CÁP/COMP]	10027686	Cápsula / comprimido	0,04250
251	N18	NAPROXENO [250MG; SUP]	10012937	Supositório	0,23583
252	N19	NAPROXENO [500MG; CÁP/COMP]	10014532,100 43110	Cápsula / comprimido	0,14950
253	N20	NAPROXENO [500MG; SUP]	10050083	Supositório	0,28333
254	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	10085084	Bisnaga	5,51273
255	N59	NIMESULIDE [100MG; CÁP/COMP]	10015972	Cápsula / comprimido	0,12750

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
256	O100	OCTREOTIDO [10 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	10079455	Frasco/ ampola	464,70000
257	O101	OCTREOTIDO [20 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	10079804	Frasco/ ampola	746,37000
258	O4	OCTREOTIDO [0,1 MG/1ML; F/AMP]	10050126	Frasco/ ampola	3,84855
259	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538	Frasco	3,56000
260	O85	OXITOCINA [5UI/1ML; F/AMP]	10076288	Frasco/ ampola	0,49065
261	O958	OXITOCINA [10 U.I./1 ML; SOL INJ; AMP]	10078450,101 21089	Ampola	1,17024
262	O99	OCTREOTIDO [30 MG/ 2ML; IM; F/AMP]	10079761	Frasco/ ampola	911,98000
263	P1033	PIROXICAM [20 MG;SUP]	10007880	Supositório	0,28333
264	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML;SOL INJ]	10046619	Ampola	0,54500
265	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT; FRS]	10048552,100 54982	Frasco	4,51000
266	P1109	PIROXICAM [20 MG; COMP DISP/EFERV]	10019383,100 45143	Comprimido dispersível/ efervescente	0,09850
267	P1181	PARICALCITOL [2 µG/ML; SOL INJ; F/AMP]	10100141	Frasco/ ampola	4,34800
268	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10034500	Saqueta	0,34000
269	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	10103430	Cápsula	0,19800
270	P1352	PASIREOTIDO [40 MG/2 ML; FRS]	10117297,101 21300	Frasco	2 410,06000
271	P1353	PASIREOTIDO [60 MG/2 ML; FRS]	10117272	Frasco	2 627,96000
272	P155	PIROXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	10009873,100 19376	Cápsula / comprimido	0,11033
273	P157	PIROXICAM [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10013327	Bisnaga	5,70000
274	P251	PREDNISOLONA (pó p/a sol. inj) [10 MG; F/AMP]	10003087	Frasco/ ampola	1,37000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
275	P261	PREDNISOLONA [20MG; COMP]	10003070	Comprimido	0,08681
276	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	10003105,100 03272	Frasco/ ampola	3,56364
277	P264	PREDNISOLONA [5MG; COMP]	10003062	Comprimido	0,04788
278	P293	PROGESTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	10057195	Cápsula/ comprimido	0,13833
279	P298	PROGLUMETACINA [300 MG; CÁP/ COMP]	10010039	Cápsula / comprimido	0,22967
280	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	10059196	Comprimido	0,09600
281	P4	PAMIDRONATO de SÓDIO [30MG; F/AMP]	10096668	Frasco/ ampola	6,50980
282	P5	PAMIDRONATO de SÓDIO [90MG; F/AMP]	10096682,100 96789	Frasco/ ampola	12,28987
283	P500	PARECOXIB [40 MG; F/AMP]	10066664	Frasco/ ampola	6,75400
284	P509	PEGVISOMANT [10 MG; F/AMP]	10033689	Frasco/ ampola	53,83322
285	P510	PEGVISOMANT [15 MG; F/AMP]	10040281	Frasco/ ampola	90,24268
286	P511	PEGVISOMANT [20 MG; F/AMP]	10036048	Frasco/ ampola	103,83335
287	P512	PIOGLITAZONA [15 MG; CÁP/COMP]	10016138	Cápsula/ comprimido	0,24393
288	P513	PIOGLITAZONA [30 MG; CÁP/COMP]	10016120	Cápsula/ comprimido	0,44821
289	P514	PIOGLITAZONA [45 MG; CÁP/COMP]	10041508	Cápsula/ comprimido	0,67821
290	P53	PENICILAMINA [300MG; CÁP/COMP]	10015260	Cápsula / comprimido	0,55150
291	P534	PARICALCITOL(Sol.Inj)[5 MCG/ML; 1 ML;FRS/AMP]	10040573	Frasco/ ampola	7,85430
292	P737	PARICALCITOL [1 MCG; CÁP/COMP]	10090423	Cápsula / comprimido	1,91107
293	P738	PARICALCITOL [2 MCG; CÁP/COMP]	10090430	Cápsula / comprimido	4,15321

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
294	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	10022372,100 23264	Bisnaga	5,08803
295	R1	RALOXIFENO [60 MG; CÁP/COMP]	10009186	Cápsula / comprimido	0,32214
296	R910	RISEDRONATO de SÓDIO [30 MG; CÁP/COMP]	10029694	Cápsula / comprimido	1,55714
297	R911	RISEDRONATO de SÓDIO [35 MG; CÁP/COMP]	10068327	Cápsula / comprimido	1,81500
298	R912	RISEDRONATO de SÓDIO [5 MG; CÁP/COMP]	10047800	Cápsula / comprimido	0,25107
299	R921	RANELATO DE ESTRÔNCIO [2 G; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/ SUSP ORAL; SAQUETA]	10097859	Saqueta	0,88107
300	S103	SOMATROPINHA [8 MG; FRS/CARTUCHO]	10080094	Frasco/ cartucho	117,26238
301	S107	SOMATROPINHA [5 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	10055778	Cartucho	90,14000
302	S1502	SITAGLIPTINA [25 MG; COMP]	10086460	Comprimido	0,30571
303	S1503	SITAGLIPTINA [50 MG; COMP]	10086421	Comprimido	0,61000
304	S1504	SOMATROPINHA [8 MG/ ML; 20 MG/ 2,5 ML; CARTUCHO]	10103170	Cartucho	286,20000
305	S191	SOMATROPINHA [12 MG; CARTUCHO]	10060444,101 03130	Cartucho	229,00000
306	S192	SOMATROPINHA [24 MG; CARTUCHO]	10079359	Cartucho	421,68000
307	S193	SOMATROPINHA [6 MG; CARTUCHO]	10079366	Cartucho	111,55436
308	S221	SOMATROPINHA [10 MG; CARTUCHO]	10035366,100 78385	Cartucho	178,88000
309	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	10086834	Bisnaga	2,17313
310	S261	SOMATROPINHA [15 MG; SERINGA/CANETA]	10036774	Seringa/ caneta	224,03333
311	S266	SOMATROPINHA [10 MG; SERINGA/CANETA]	10064880	Seringa/ caneta	161,00000
312	S441	SOMATROPINHA [5.3 MG/1 ML; CANETA/CARTUCHO]	10026958	Cartucho	106,68000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
313	S549	SALICILATO DE METILO [61.1 MG/G; POM]	10091482,100 91490	Bisnaga	2,39848
314	S554	SITAGLIPTINA [100 MG; CÁP/COMP]	10086503	Cápsula/ comprimido	1,09821
315	S555	SOMATROPINHA [12 MG; SERINGA/CANETA]	10060444	Seringa/ caneta	194,58942
316	S620	SALICILATO DE METILO + MENTOL [150 MG/G + 150 MG/G;POM]	10049323	Bisnaga	2,36095
317	S653	SAXAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10098427	Cápsula/ comprimido	1,10036
318	S767	SALICILATO DE METILO + MENTOL + GUAIACOL [100 + 40 + 10 MG/G;POM; BISNG.]	10010473	Bisnaga	5,75000
319	S773	SOMATROPINHA [5.83 MG/ 1.03 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10103148	Cartucho	114,52000
320	S96	SOMATOSTATINA [3MG; F/AMP]	10052134	Frasco/ ampola	10,37352
321	S98	SOMATROPINHA [4 MG; F/AMP]	10030561	Frasco/ ampola	53,14674
322	S99	SOMATROPINHA [15 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	10036774,100 52967	Cartucho	334,70000
323	T118	TIROTROPINA [0,9 MG; F/AMP]	10053211	Frasco/ ampola	301,60122
324	T1196	TERLIPRESSINA [0.1 MG/ML; SOL INJ; AMP]	10095648	Ampola	10,57000
325	T1216	TERIPARATIDA [0.25 MG/ML; SOL INJ; CANETA]	10092940	Caneta	289,60000
326	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	10116811	Frasco	46,58000
327	T16	TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	10007406,100 12848	Cápsula / comprimido	0,17450
328	T250	TERLIPRESSINA [1 MG/5ML; F/AMP]	10032060,101 15054	Frasco/ ampola	12,50000
329	T37	TESTOSTERONA A.P. [250MG/1ML; F/AMP]	10014799	Frasco/ ampola	4,98245
330	T40	TESTOSTERONA (gel) [50 MG; SAQUETA]	10037463,100 63878	Saqueta	1,02033
331	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	10037449	Frasco/ ampola	27,05250

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
332	T57	TETRACOSACTIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906	Frasco/ ampola	2,40761
333	T64	TIAMAZOL [5MG; COMP]	10027540	Comprimido	0,05184
334	T73	TIBOLONA [2,5 MG; CÁP/COMP]	10056809	Cápsula/ comprimido	0,06767
335	V942	VILDAGLIPTINA [50 MG; CÁP/COMP]	10088397	Cápsula/ comprimido	0,46554

ANEXO II
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.minsaude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.